



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 28 de Setembro de 2021, através da Plataforma ZOOM.

Às 20:01 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 21/2021-CD

Objeto

Recorrente

Recorridos

Advogada Recorrida

Procurador.....

Relator

Recurso

Prop Car Racing Ltda

Comissários Desportivos da 2º Etapa do TCR South America TOuring Car Championship- Curitiba-PR

Dra. Mariane Bruno

Dr. Pedro Henrique Cacella

Dr. Kenio Barbosa

Ausentes ao julgamento, a Patrona da Recorrente, e seu representante, apesar de regularmente intimada. Aberta a Sessão, o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório e pôs em votação a apreciação da Preliminar de inexistência da descrição da irregularidade, arguida pela Recorrente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de **Acolher** a preliminar arguida pela Recorrente, e por via de consequência, decretar a nulidade da punição aplicada, e julgar extinto o Processo, sem resolução do mérito, devendo ser restituída à equipe Recorrente a pontuação obtida pelos Carros de numerais 16 e 17. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique, que se manifestou no sentido de dispensar sua sustentação por falta de provas. Após os debates, por **Unanimidade**, foi **Acolhida** a Preliminar suscitada, para **decretar a nulidade da punição aplicada, e julgar extinto o Processo, sem resolução do mérito**. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 28 Setembro de 2021, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:30 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 25/2021-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciado	Sérgio Cardoso
Advogados Denunciado.....	Dra. Ana Carolina Habibe/Dr. Flavio Luiz Macedo
Procurador.....	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relatora	Dra. Darlene Bello

Presente ao julgamento, os Patronos do Denunciado, Dra. Ana Carolina Habibe, e Dr. Flavio Luiz Macedo, e o Denunciado, Sr. Sérgio Cardoso. Presente também o piloto Júlio Campos, na qualidade de ouvinte. Aberta a Sessão, o Presidente questionou ao D. Procurador e ao Denunciado quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Fabio Greco, Presidente do CTDN e dos Comissários Desportivos, Flavio Leite e Violeta Pernice. Já a Patona do Denunciado manifestou-se no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, a Auditora Relatora deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção da prova testemunhal requerida pela D. Procuradoria, com a oitiva dos Srs. Fábio Greco. Em seguida, o D. Procurador requereu a oitiva do Sr. Julio Campos, na qualidade de informante, o que foi aceito por todos. Por conseguinte, o Patrono do Denunciado, Dr. Flavio Luiz, manifestou-se no sentido de impugnar a oitiva do Sr. Julio Campos, pelo fato de ter sido requerido pela Procuradoria e negado pela Relatora, a sua intimação para ingresso como Terceiro Interessado. Em seguida, a Relatora esclareceu que o piloto compareceu espontaneamente, e que a negativa foi no sentido de ingresso do mesmo como Terceiro Interessado no Processo, e que seria ouvido como informante, sem presunção de veracidade, e não como



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

testemunha. Ato contínuo, foi realizada a oitiva do Sr. Julio Campos, na qualidade de informante. Logo após, foi realizada a oitiva da Sra. Violeta Pernice. Em seguida o D. Procurador dispensou a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Flavio Leite, pois o mesmo estava com dificuldade de conexão com a internet, o que impossibilitou sua permanência na sala de julgamento. Logo após, a Patrona do Denunciado requereu a realização do depoimento pessoal do Denunciado, Sr. Sérgio Cardoso, o que foi aceito por todos. Em seguida, foi realizado o depoimento pessoal do Denunciado. Ato contínuo, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, pelo tempo regimental, no sentido de que seja julgada Procedente a presente Denúncia, para a condenação do Denunciado às penas previstas nos artigos 243-B e 243-C, ambos do CBJD, ou subsidiariamente, outra capitulação que os Auditores entenderem. Por conseguinte, foi dada a palavra à Patrona do Denunciado, Dra. Ana Carolina, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a presente Denúncia seja julgada Improcedente, e por não haver reincidência comprovada por parte do Denunciado, requereu que o mesmo não seja punido, e caso haja alguma punição, que o Denunciado seja enquadrado no Estatuto do Torcedor. Logo após, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, julgá-la **Parcialmente Procedente**, com aplicação de pena de suspensão por 90 dias, sendo o Denunciado impedido de frequentar qualquer praça desportiva de automobilismo no Território Nacional, e multa de R\$ 15.000,00. Após os debates, por **Unanimidade**, foi **Conhecida** a presente Denúncia e no mérito, julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para aplicação de pena de suspensão por 90 dias, sendo impedido de frequentar durante o período, qualquer praça desportiva do automobilismo, mais multa de R\$ 15.000 (quinze mil reais). Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella.